



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA FACULDADE DE FARMÁCIA

Comissão Eleitoral 2024 para a Coordenação do Curso de Farmácia

NORMAS REGULAMENTADORAS DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE COORDENADOR (A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

Art. 1º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE) indicada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir operacionalmente o Calendário Eleitoral (**Artigo 5º**);
- II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III. Fiscalizar a Campanha Eleitoral e observando as normas estabelecidas;
- IV. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V. Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VI. Providenciar o material digital necessário à eleição;
- VII. Publicar os resultados das eleições;
- VIII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Primeiro: O sistema citado no Inciso V deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

Parágrafo Segundo: Dos atos e decisões da CE que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso ao Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia, no prazo de 48 horas.

Seção II Dos Eleitores

Art. 3º - São eleitores:

- § 1º - os alunos matriculados no Curso de Graduação em Farmácia;
- § 2º - os Professores efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- § 3º - Todos os Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Farmácia;

Parágrafo Primeiro: Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como funcionários se Técnicos Administrativos, ou como alunos, se pertencerem ao quadro discente.

Seção III Dos Candidatos

Art. 4º - Serão considerados elegíveis todos os que se inscreverem no SIGA dentro do prazo previsto no Art. 5º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

§ 1º - Poderão se candidatar Professores (as) com formação em Farmácia, que estejam em exercício efetivo da UFJF lotados na Faculdade de Farmácia da UFJF.

§ 2º - A inscrição será feita pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a).

Seção IV Do Calendário Eleitoral

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao processo eleitoral para Coordenador (a) e vice Coordenador (a) do Curso de Graduação em Farmácia:

- a) Instalação da Comissão Eleitoral: **13/08/2024**;
- b) Inscrição para candidatura do Coordenador: **19/08/2024 de 8h às 18h EXCLUSIVAMENTE** no SIGA.
- c) Homologação das candidaturas: **20/08/2024 às 10h** a ser publicada no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).
- d) Eleições: **02/09/2024 de 8h às 18h** através do SIGA.
- e) Apuração e divulgação dos resultados até: **03/09/2024 às 12h** a ser publicada no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).

Seção V Da Eleição

Art. 6º - A eleição para Coordenador (a) e vice Coordenador (a) será realizada em um único turno.

Parágrafo Primeiro: O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela **CE**, entre as três categorias (conforme **Artigo 3º**), na seguinte proporção:

- I. 33,33% para os alunos matriculados no Curso de Graduação em Farmácia
- II. 33,33% para os Professores efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- III. 33,33% para os Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Farmácia;

Parágrafo Segundo: A ponderação dos pesos será realizada de acordo com as fórmulas e orientações constantes no ANEXO deste Edital.

Art. 7º - A seção eleitoral será EXCLUSIVAMENTE remota, via SIGA (conforme **Parágrafo Primeiro** do **Artigo 2º**), onde todos os eleitores terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo eleitoral para a Coordenação do Curso de Farmácia no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).

Parágrafo Segundo: A relação dos eleitores, discriminados por grupos (conforme **Artigo 4º**), estará disponível no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).

Parágrafo Terceiro: A cédula digital, acessada via SIGA, conterá os nomes de cada candidato a Coordenador (a).

Art. 8º - A campanha eleitoral oficial terá início após a homologação da inscrição pela **CE**.

Art. 9º - A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo da utilização de plataformas digitais de cada candidato, bem como visitação às salas de aula.

Art. 10º. As violações morais, éticas e as normas da campanha eleitoral serão apuradas pela **CE**, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará ao **Conselho de Unidade** o cancelamento da inscrição do candidato.

Parágrafo Primeiro: Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interceder junto ao Conselho de Unidade, no prazo máximo de 48 horas a contar da divulgação da repreensão.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Unidade será convocado para decidir sobre o recurso dentro de 24 horas após o seu recebimento, e sua decisão será irrecorrível.

Art. 11 - Cada candidato poderá solicitar à **CE** todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Seção VI Da Votação

Art. 12 - O recebimento dos votos será nos dias estabelecidos Artigo 5º, nos horários de 08h às 18h.

Art. 13 - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA o eleitor deverá comunicar imediatamente à CE para providências necessárias.

Art. 14 - É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição sob a forma presencial ou remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

Seção VII Da Apuração e Encerramento

Art. 15 - Terminada a votação remota será emitido, pela CE, relatório contendo:

- a) Número de eleitores, por grupos (conforme **Artigo 3º**);
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da CE.

Art. 16 - A apuração ocorre através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á a partir do encerramento da votação.

Art. 17 - Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no site da Faculdade de Farmácia o relatório de apuração, contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato;
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;

- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Artigo 3º**);
- d) A declaração do vencedor.

Art. 18 - Os candidatos poderão solicitar à **CE** a impugnação da eleição, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada, a qual será apreciada pela **CE**.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da **CE** caberá recurso ao Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia.

Juiz de Fora, 15 de Agosto de 2024

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA/SEI Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2021)

I - Representante docente: Prof. Dr. Olavo dos Santos Pereira Junior;

II- Representante dos servidores técnico-administrativos em educação: Urias Pardócimo Vaz;

III - Representante discente: Caio Juan Silva Fortes.